

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 192 de 14 de maio de 1996.

REVOGADA
PELA LEI Nº

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º E
4º NO ARTIGO 11 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam acrescentados parágrafos 3º e 4º no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º-

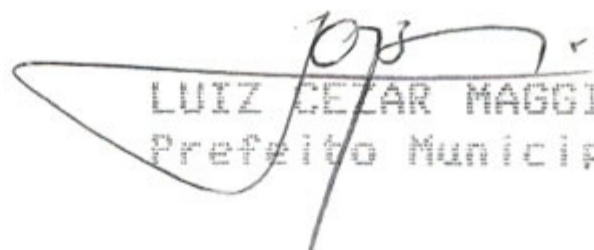
§ 2º-

§ 3º- Também estão isentos os munícipes, sem condições sócio-econômicas e que percebam renda familiar mensal no valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, comprovados pelo órgão municipal competente.

§ 4º- Incluem-se entre os munícipes, que trata o parágrafo anterior, as viúvas e ou companheiras domiciliadas comprovadamente no Município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de maio de 1996.


LUIZ CÉZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de adm. e Finanças